



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- L E I Nº 015/87, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987 -

EMENTA: ALTERA O ART.29 DA LEI Nº20/77, DE 28/11/77
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTA-
DO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O art. 29 da Lei nº 20/77, de 28 de novembro de 1.977,
receberá a seguinte alteração:

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - ...
- 7 - ...
- 8 - ...
- 9 - ...
- 10 - ...
- 11 - ...
- 12 - ...
- 13 - ...
- 14 - ...
- 15 - ...
- 16 - ...
- 17 - ...
- 18 - ...
- 19 - ...
- 20 - ...
- 21 - ...
- 22 - ...
- 23 - ...
- 24 - ...
- 25 - ...
- 26 - ...
- 27 - ...
- 28 - ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

29 - ...

30 - ...

31 - ...

32 - ...

33 - ...

34 - ...

35 - ...

36 - ...

37 - ...

38 - ...

39 - ...

40 - ...

41 - ...

42 - ...

43 - ...

44 - ...

45 - ...

46 - ...

47 - ...

48 - ...

49 - ...

50 - ...

51 - ...

52 - ...

53 - ...

54 - ...

55 - ...

56 - ...

57 - ...

58 - ...

59 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

60 - ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- 61 - ...
- 62 - ...
- 63 - ...
- 64 - ...
- 65 - ...
- 66 - ...
- 67 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central, fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento às instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento; necessários a prestação dos serviços).
- 68 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

ART. 2º - O anexo I da Lei nº 20/77, de 28.11.77, fica acrescido os seguintes itens com respectivos percentuais sobre o preço dos serviços para as empresas que exploram os serviços de:

ATIVIDADE

PERCENTUAL SOBRE
O PREÇO DO SERV.

- 59 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança e recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ATIVIDADE

PERCENTUAL SOBRE
O PREÇO DO SERV.

- 67 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação do pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento às instituições financeiras; de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)..... 5%
- 68 - Comunicações telefônicas de um para outro a parêlho dentro do mesmo município..... 5%

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos da presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo produzir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 1.987


NILO GUZZO

PREFEITO MUNICIPAL